



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 020/2025

Batalha-PI, 16 de maio de 2025.

Institui o Programa Realizando Sonhos da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Batalha, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade da educação básica;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado, com ênfase na oferta de ensino fundamental e médio a todos que não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO a Meta 9 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que preconiza a ampliação da oferta de EJA e a promoção da alfabetização de jovens e adultos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000), que destacam a necessidade de metodologias específicas para atender às particularidades do público da EJA, incluindo a conciliação entre estudo e trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão e a permanência dos estudantes da EJA nas unidades escolares do município, reduzindo a evasão associada a barreiras socioeconômicas e de saúde;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a saúde visual dos estudantes como fator essencial para o aprendizado e o desenvolvimento educacional, em conformidade com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996;



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e assegura o acesso integral à saúde, incluindo a integração com ações educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Batalha, o **Programa Realizando Sonhos da Educação de Jovens e Adultos – EJA**, com o objetivo de promover a saúde visual, incentivar a frequência escolar e apoiar o desenvolvimento educacional dos estudantes matriculados na modalidade EJA.

Art. 2º O Programa Realizando Sonhos da EJA contemplará as seguintes ações:

I – Realização de triagem visual com os estudantes da EJA, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, para identificar dificuldades visuais;

II – Encaminhamento dos estudantes com dificuldades visuais detectadas para consulta com oftalmologista, que emitirá laudo para prescrição de óculos, colírios ou indicação de cirurgias;

III – Fornecimento gratuito de óculos aos estudantes que apresentarem frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento), conforme registro escolar;

IV – Encaminhamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dos casos que necessitem de cirurgias oftalmológicas ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização dos procedimentos necessários;

V – Distribuição de kits escolares contendo camiseta, bolsa, caderno, lápis e caneta a todos os estudantes matriculados na EJA com frequência igual ou superior a 80%;

VI – Realização de sorteios de brindes no meio e no final do ano letivo, destinados aos estudantes com frequência presencial igual ou superior a 80%;

Art. 3º A triagem visual será realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a identificação precoce de problemas visuais.

Art. 4º Os sorteios de brindes serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência e critérios objetivos para a participação dos estudantes com frequência igual ou superior a 80%.



Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa Realizando Sonhos da EJA serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, por outras fontes de financiamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, deverá editar regulamento específico com os procedimentos operacionais do Programa, abrangendo:

- I – critérios para sorteios;
- II – critérios de priorização e distribuição dos kits escolares;
- III – logística de entrega dos óculos e kits;
- IV – articulação intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco (16/05/2025).

José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal